



Prefeitura de Botucatu

Secretaria de Saúde

~~VIGILÂNCIA AMBIENTAL~~
~~SANDE~~

Rua Major Matheus, 07 - Vl. Lavradores
Fone: 150 / (14) 3813-5055
email: saudeambiental@botucatu.sp.gov.br



Ao Diretor do Departamento em Planejamento em Serviços de Saúde
Rodrigo Iais da Silva

Botucatu, 17 de agosto de 2014.

Em resposta ao requerimento nº 843 da Câmara Municipal de Botucatu (cópia anexa), informamos que a Lei nº 2482/85 define em seu artigo em 63, a responsabilidade pelas obras e serviços de manutenção de imóveis edificadas ou não, sendo estes o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor do imóvel e, que o Município será responsável por imóveis sob seu próprio domínio ou sob sua guarda.

Prescreve ainda o artigo 66 que os responsáveis deverão ser notificados para sanarem as irregularidades em prazo determinado e, caso não haja seu cumprimento, os mesmos ficarão sujeitos a multa.

Após esse procedimento, a Prefeitura, desde que julgue necessário, poderá executar o serviço, cobrando dos responsáveis omissos, o custo apropriado, sem prejuízo ainda, da cobrança de multa devida, juros, correção monetária e demais despesas advindas da exigibilidade do débito, conforme previsto no artigo 67 do mesmo diploma legal.



Prefeitura de Botucatu

Secretaria de Saúde



~~VIGILÂNCIA AMBIENTAL~~
~~SAÚDE~~

Rua Major Matheus, 07 - Vl. Lavradores
Fone: 150 / (14) 3813-5055
email: saudeambiental@botucatu.sp.gov.br

Deste modo, informamos que todos os imóveis em situação irregular no Município, incluindo o Residencial Cedro já vêm sendo vistoriados e seus proprietários notificados conforme procedimento previsto na Lei nº 2482/85, totalizando mais de 2600 notificações no ano de 2014.

Caso haja omissão por parte dos responsáveis desses lotes, o Município cumprirá integralmente a legislação vigente.

Atenciosamente,

José Luiz Pereira
Supervisor Sanitário

Silvio Luiz Petriconi
Supervisor Sanitário

18/09/14
Ciente,

Rodrigo Ians da Silva
Diretor de Deptº em Planej
em Serv. de Saúde
PI - 11.576-2